



02, 03, 04 e 05 out /2013-Santa Maria/RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## SOBERANIA AMBIENTAL: O DIREITO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO MERCOSUL E NA UNIÃO EUROPEIA

### *ENVIRONMENTAL SOVEREIGNTY: THE RIGHT OF GROUNDWATER IN MERCOSUR AND THE EUROPEAN UNION*

Thaís Dalla Corte<sup>1</sup>  
Janaína Rigo Santin<sup>2</sup>

#### **Resumo**

A preocupação mundial com as reservas de água doce, diante de sua crescente escassez, entrou em ascensão nas últimas décadas. Como os recursos hídricos subterrâneos possuem maior disponibilidade que os superficiais, bem como, geralmente, são transfronteiriços, os Estados desenvolveram novos sistemas para a sua gestão. Nesse contexto, a União Europeia estabeleceu normas, de forma supranacional, para proteção da água, de forma supranacional, através da Diretiva Quadro da Água (2000). Por sua vez, o Mercosul, o qual possui um dos maiores mananciais de água doce subterrânea do planeta sobre o seu território, o Aquífero Guarani, passou a estabelecer normas de gerenciamento intergovernamental de suas águas, por meio de uma política hídrica integrada, a partir da ratificação do Tratado sobre a Gestão do Aquífero Guarani (2010). Assim, com base no método indutivo, investigam-se os sistemas gestoriais hídricos mercosulista e da União Europeia.

**Palavras-Chave:** Direito das águas; Mercosul; Subterrânea; União Europeia.

#### **Abstract**

The global concern with freshwater entered on the rise in recent decades. As the groundwater resources have greater availability than the superficial and are usually cross-states, States have developed new systems for its management. In this context, the European Union established supranational norms for protection of water through the Water Directive (2000). In turn, Mercosur, which has one of the largest sources of fresh groundwater of the planet on its territory, the Guarani Aquifer, established norms of intergovernmental management of its waters, through an integrated water policy, from ratification of the Treaty on the Management of the Guarani Aquifer (2010). Thus, based on the inductive method, this research investigates management water systems in the Mercosur and in the European Union.

**Keywords:** Water Law's; Mercosur; Underground; European Union.

<sup>1</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sendo bolsista Capes. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Planetário e a Nova Ordem Jurídica na Globalização e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especializanda em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Escola Superior Verbo Jurídico (ESVJ). Concluiu o curso regular da Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE). E-mail: [dallacorteadvocacia@hotmail.com](mailto:dallacorteadvocacia@hotmail.com).

<sup>2</sup> Advogada. Professora da Faculdade de Direito e do Mestrado em História da Universidade de Passo Fundo (UPF). Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Email: [janainars@upf.br](mailto:janainars@upf.br)



## INTRODUÇÃO

A água é elemento fundamental para a vida. Caracteriza-se por ser um bem natural e renovável, porém finito. No planeta Terra, ela é o componente do meio ambiente de maior abundância. No entanto, apenas um pequeno percentual é doce e, portanto, disponível para consumo. Assim, nem toda população tem acesso à água. Para agravar tal situação, a sua distribuição na superfície é irregular. Muitas vezes, as localidades que possuem maior concentração populacional são as que menos detêm recursos hídricos. Além do que, deve-se destacar que a população mundial não para de crescer e de modificar o meio ambiente, prejudicando quantitativa e qualitativamente as águas. Estes fatos, aliados ao aquecimento global, acarretam diversas consequências à qualidade e à disponibilidade dos recursos hídricos que, por sua vez, são responsáveis pela crise da água.

Em várias regiões do mundo, a escassez de água é crônica. Em outras, há faltas sazonais de recursos hídricos e racionamentos. Dessa forma, procuram-se alternativas para que tal problema seja amenizado. Então, as águas subterrâneas apresentam-se como uma interessante solução para o problema, pois, na maioria dos casos, são facilmente encontradas, extraídas e, ainda, possuem baixo custo. Contudo, grande parte da população desconhece que a maior quantidade de água doce disponível para consumo é subterrânea. Por esse motivo, esta ainda recebe tratamento menos cuidadoso e dispendioso do que as águas superficiais. Nesse sentido, é comum a utilização de forma irracional e exacerbada dos recursos hídricos subterrâneos, bem como a ocupação e poluição das áreas de recarga dos reservatórios. Tais condutas (sejam elas comissivas ou omissivas) têm ocasionado a contaminação e a redução da principal fonte de vida do futuro: as águas subterrâneas.

A preocupação mundial com as reservas de água doce entrou em ascensão somente nos últimos anos, ganhando destaque no século XXI. O direito das águas, desde então, buscou expandir sua zona de aplicação, mormente em razão dos recursos hídricos subterrâneos possuírem um apanágio peculiar: a transfronteiricidade. Dessa forma, verificou-se que a gestão das águas apenas em âmbito local, municipal, estadual e federal não era eficaz no gerenciamento sustentável hídrico, pois os maiores reservatórios ultrapassavam os limites



territoriais do Estado. Nesse contexto, surgiu, de forma premente, a necessidade do desenvolvimento da administração supranacional e internacional das águas, principalmente das subterrâneas, em esfera comunitária e intergovernamental, com o escopo de criação de um sistema estratégico e pleno de proteção integrada.

Diante desses fatos, a União Europeia, em 2000, por intermédio do Parlamento Europeu e do Conselho, estabeleceu um regramento de ação comunitária no domínio da política dos recursos hídricos: a Directiva Quadro da Água. Ela passou a refletir um novo paradigma na gestão de todas as modalidades de águas, definindo normas uniformes de proteção do bem para todos os Estados-Membros. Assim, esses tiveram que transpor as disposições da diretiva para seu direito interno. Convém destacar que a Directiva Quadro da Água tem vários objetivos que visam à integração ecológica. Entre eles, ganham destaque o bom estado das águas europeias até 2015, a utilização de forma sustentável dos recursos hídricos, a cooperação transfronteiriça, a participação popular nas atividades gerenciais (inclusive por meio de ONGs e comunidade local), a fixação de cobrança, a aplicação do princípio poluidor-pagador, ente outros.

Por sua vez, o Brasil é um dos países mais ricos em água doce do planeta. A maior disponibilidade dos recursos hídricos disponíveis para consumo é subterrânea. Contudo, tal bem não é gerenciado e utilizado de forma sustentável. Faltam políticas de uso racional e integrado das águas, em especial em âmbito internacional. O sistema de direito das águas brasileiro, desde 1934, com a edição do Código de Águas, é considerado um dos mais completos e avançados do mundo. Todavia, a gestão das águas ainda tem muito a evoluir, principalmente no que se refere aos recursos hídricos subterrâneos.

O Aquífero Guarani, um dos maiores mananciais transfronteiriço de água doce subterrânea do planeta, possui grande parte de sua extensão em território brasileiro. No entanto, ele abrange, ainda, outros três países da América Latina: Argentina, Paraguai e Uruguai, os quais, assim como o Brasil, são integrantes do Mercosul. Mas, diferentemente da União Europeia, o Mercosul possui uma política em estágio inicial de gestão cooperativa e intergovernamental dos recursos hídricos, tendo em vista que esta deve ser realizada de forma local por cada um dos Estados-parte, sendo o seu parâmetro integrativo representado pelos projetos desenvolvidos pelo Programa Estratégico de Ação (PEA). Além disso, o Tratado



mercosulista sobre a Gestão do Aquífero Guarani, ratificado em 02 de agosto de 2010, o qual regulamenta o gerenciamento subnacional das águas do referido manancial, inovou pouco no trato do assunto, reproduzindo que é competência de cada um dos Estados-membros, conforme suas legislações internas, tratarem da gestão das águas subterrâneas do aquífero.

Nesse sentido, imperiosa se faz a análise da gestão integrada das águas subterrâneas com vistas à sustentabilidade. Dessa forma, este artigo, no ramo das Ciências Jurídicas e Sociais, abrange as áreas do Direito Constitucional, do Direito Ambiental, do Direito Civil, do Direito Administrativo, do Direito Comunitário, do Direito da União Europeia, do Direito Internacional e do Direito das Águas (ou Direito Hídrico)<sup>3</sup>. No mesmo sentido, convém destacar que o presente estudo adota uma visão sistêmica, ecológica e interdisciplinar sobre o regime jurídico das águas, pois articula elementos do Direito e de outras ciências como, por exemplo, a biologia, a sociologia, a geografia – entre outros – com o escopo de que, além e por intermédio delas, se obtenha uma melhor compreensão do assunto.

Também, visando à apreensão profunda do tema em voga, em relação ao método de abordagem, adota-se o indutivo. Dessa forma, a problemática deste artigo foca-se no seguinte questionamento: Como se configuram, frente à soberania ambiental, os sistemas gestoriais hídricos mercosulista e da União Europeia? Assim, partindo de um levantamento particular para se chegar a conclusões gerais, objetiva-se evidenciar respostas quanto à gestão integrada dos recursos hídricos, a fim de colaborar com a sua preservação. Portanto, visa-se demonstrar a essencialidade e a importância local, nacional e global das águas subterrâneas para as presentes e futuras gerações, bem como os paradigmas intergovernamental e comunitário de gestão transfronteiriça hídrica, com vistas à sustentabilidade. Para tanto, essencial a análise da atual situação dos recursos hídricos mundiais e da crise da água, a partir do estudo da distribuição e da gestão das águas no mundo.

## 1 A ÁGUA NO MUNDO: UMA ANÁLISE DE SUA SUSTENTABILIDADE

<sup>3</sup> Ainda que o entendimento não seja unânime, este estudo filia-se ao reconhecimento do Direito das Águas como um ramo autônomo da ciência jurídica, já que o mesmo cumpre requisitos científico, normativo e didático. No mesmo sentido, Commetti, Vendramini, Guerra (2008, p. 45-68), D'Isep (2010, p. 71-76), entre outros.



Inicialmente, convém destacar que a água é fundamental para a dinâmica da vida. É um recurso natural, renovável e em escassez. Ainda, caracteriza-se por ser encontrada de forma abundante na superfície terrestre<sup>4</sup>. No entanto, vários países e pessoas no mundo sofrem por sua falta, uma vez que a água não possui uma distribuição regular na Terra<sup>5</sup>. Nesse sentido, importante salientar que os recursos hídricos podem ser classificados, amplamente, como doces ou salgados. O homem, para sua sobrevivência, utiliza a água doce. Contudo, a maior quantidade de recursos hídricos existentes no planeta são salgados<sup>6</sup>. Apesar da pouca quantidade, vários são os usos econômicos e sociais das águas doces<sup>7</sup>. (VIEGAS, 2005, p. 16).

As águas superficiais doces, apesar de menos abundantes<sup>8</sup>, são mais exploradas do que as subterrâneas. No entanto, mormente a partir da década de 90, a demanda dos recursos hídricos subterrâneos, comparativamente ao dos superficiais, aumentou significativamente. Em algumas regiões do mundo, inclusive, a água subterrânea passou a representar o principal ou, até mesmo, o único meio de distribuição hídrica. A justificativa para a exacerbação de sua utilização é que essas possuem qualidade e valor de exploração inferior ao dos recursos

<sup>4</sup> Cerca de dois terços da superfície da Terra está coberta por água – o que lhe faz ser reconhecida, entre outros fatores, como Planeta Azul. (GUIMARÃES, 2007, p. 16).

<sup>5</sup> Segundo Fachin e Silva (2012, 0. 17-18): “[...] uma pequena parcela da água cabe à Austrália, enquanto que, na África e na Europa, a água também não é muito abundante, embora tanto aquela quanto esta possuam o dobro do que a Austrália. Já, a América do Norte apresenta o dobro do volume de água da África. [...] as regiões do globo mais favorecidas são a Ásia e a América do Sul, sendo que nesta somente o Rio Amazonas despeja mais de seis trilhões de metros cúbicos de água por ano no Oceano Atlântico”.

<sup>6</sup> 97,5% da água existente no planeta Terra é salgada. Dessa forma, somente 2,5% das águas no mundo são doces. Assim, em razão da sua distribuição irregular, elas podem ser encontradas da seguinte forma: Do total de volume de água doce, somente 0,3% estão em rios e lagos, ou seja, é de fácil acesso para a população. A água subterrânea corresponde a 29,9% do volume de água doce. O restante da água doce está em locais de difícil acesso, principalmente nas calotas polares e geleiras (68,9%) e, ainda, em solos gelados, umidade do solo, pântanos, entre outros (0,9%). (GUIMARÃES, 2007, p. 16-18).

<sup>7</sup> Os usos da água, de forma ampla, podem ser classificados em agrícolas, industriais e domésticos. Dessa forma, a maior parte da água doce retirada dos mananciais no mundo, aproximadamente 70%, é destinada exclusivamente à agricultura. Assim, somente 20% dos recursos hídricos doce são utilizados pelo setor industrial e 10% são para uso doméstico. Contudo, esses valores são uma média mundial. Portanto, os percentuais podem variar. Por exemplo, na América do Sul 68,2% das águas são destinadas à agricultura, 12,6% são utilizadas pelas indústrias e 19,2% são consumidas domesticamente. Já, na Europa tais proporções não se confirmam, sendo o maior uso das águas no setor industrial, com 52,6%; do restante, 32,2% são utilizados pela agricultura e, somente, 15,2% são destinados à categoria doméstica. (GUIMARÃES, 2007, p. 16-18).

<sup>8</sup> Do total de água doce presente no planeta, 98,7% correspondem à parcela de água doce subterrânea, e apenas 0,9% corresponde ao volume de água doce superficial (rios e lagos), diretamente disponível para o consumo humano. (GUIMARÃES, 2007, p. 18).



hídricos superficiais. Entretanto, mesmo dotadas desses atributos, as águas subterrâneas recebem menos cuidados e proteção legal pelos Estados. (GUIMARÃES, 2007, p. 17).

Os recursos hídricos doces, há muito tempo – principalmente a partir da Revolução Industrial no século XVIII – são utilizados de forma predatória e insustentável, devido à aparência de grande abundância. Atualmente, estima-se que mais de um bilhão de pessoas não possuem acesso à água potável, em razão da sua dispersão irregular na superfície terrestre e dos seus problemas quantitativos e qualitativos<sup>9</sup>. Para agravar tal situação, frente à crise da água e à sociedade de risco, fatores que influenciam diretamente a demanda dos recursos hídricos, as Nações Unidas avaliam que, até 2025, um terço dos países do mundo terá o seu desenvolvimento freado pela falta de água. Assim, caso sejam mantidos os usos abusivos dos recursos hídricos, “[...] mais de 45% da população mundial não poderá contar com a quantidade mínima de água para o consumo diário em 2050”. (BRUNONI, 2008, p. 82-83).

Um dos maiores desafios para as próximas décadas é a crise global hídrica. Ela decorre de diversos fatores. No entanto, nem todos são consequências da irregular distribuição de recursos hídricos na superfície terrestre. Pelo contrário, a falta de água, de forma quantitativa, em várias regiões, soma-se a problemas qualitativos provenientes de uma administração gestorial falha e despreparada. Assim, os recursos hídricos, os quais já são escassos, têm sua disponibilidade reduzida em razão da poluição ambiental, do efeito estufa, da destruição da cobertura vegetal, do aumento da população mundial, do desperdício, da inação do ser humano, dos planos setoriais de gestão, entre outros. (VIEGAS, 2005, p. 26-35).

Nesse contexto, destacam-se os sistemas de gerenciamento como uma das alternativas para a diminuição dos efeitos da crise da água. Dessa forma, a comunidade científica evidenciou que a gestão apenas em âmbito nacional dos recursos hídricos não se apresentava eficaz diante da transfronteiricidade das águas – em especial, das subterrâneas. Entrou-se em consenso que, apesar de abundantes e encontradas em todo o mundo, as águas

<sup>9</sup> Durante a Rio + 20, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), os recursos hídricos foram um dos assuntos de destaque, revelando-se que, apesar de uma parcela significativa da população mundial não ter, ainda, acesso à água, um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foi alcançado: “entre 1990 e 2010, mais de dois bilhões de pessoas obtiveram acesso a fontes de água potável, tais como abastecimento por tubulações e poços protegidos”. A Organização das Nações Unidas (ONU) define o acesso à água como disponibilidade de fonte de água capaz de fornecer vinte litros ao dia do líquido, numa distância não superior a mil metros, para cada pessoa. No evento frisou-se também que, em razão do aumento da demanda, há menos água no planeta disponível para consumo. (ONU, 2013).



subterrâneas não são inesgotáveis: se exploradas indiscriminadamente e contaminadas, essas podem acabar. Nesse sentido, novos sistemas de governabilidade das águas, numa ascensão do direito hídrico, passaram a ser desenvolvidos (a partir de um novo viés da soberania ambiental) em esfera intergovernamental e supranacional. São os casos, respectivamente, do Mercosul e da União Europeia, que passam a ser analisados.

## **2 SISTEMA AQUÍFERO GUARANI (SAG) E A GESTÃO INTERGOVERNAMENTAL DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

O Aquífero Guarani é um dos maiores mananciais transfronteiriço de água doce subterrânea do planeta<sup>10</sup>. Sua extensão abrange quatro países da América Latina: Argentina (255.500 km<sup>2</sup>), Brasil (839.800 km<sup>2</sup> envolvendo os estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Paraguai (71.700 km<sup>2</sup>) e Uruguai (45.000 km<sup>2</sup>). Assim, a sua extensão total é, aproximadamente, 1.182.000 km<sup>2</sup>. Estima-se que a população no domínio de ocorrência do Aquífero é de 92 milhões de habitantes, sendo que os brasileiros correspondem a 90% desse total. (OEA, 2009, p. 31; 159); (GUIMARÃES, 2007, p. 28).

Já que o Sistema Aquífero Guarani atinge diferentes localidades e, até mesmo, diversos países, a gestão de suas águas encontra-se dificultada, pois o mesmo exige atitudes congregadas de todos os países envolvidos. O Aquífero, em sua grande parte, é transfronteiriço, ou seja, vai além das divisas territoriais. Nesse contexto, a sua poluição não consegue ser contida, atingindo locais distantes da sua fonte poluidora. Portanto, deve haver não apenas um esforço das localidades, mas uma mobilização internacional a fim de que esse sistema seja preservado.

Perante esse contexto, em 02 de agosto de 2010, os países-integrantes do Mercosul ratificaram o Tratado para a Gestão do Aquífero Guarani. Contudo, esse documento que era

<sup>10</sup> Estudos têm sido realizados sobre o Alter do Chão, aquífero que abrange os Estados do Pará, Amazonas e Amapá, que está sendo considerado o maior reservatório de água doce subterrânea do planeta. Avalia-se que o referido manancial possui volume de água superior a 86.000 km<sup>3</sup> (em contrapartida, o Sistema Aquífero Guarani possui apenas 45.000 km<sup>3</sup> – ou seja, o Alter do Chão é quase o dobro do Guarani). Em tese, a disponibilidade hídrica do Aquífero Alter do Chão é suficiente para atender a população mundial por 100 anos. (ECODESENVOLVIMENTO, 2013).



para ter sido um marco no gerenciamento compartilhado e cooperativo das águas em âmbito intergovernamental, surpreendeu pela estagnação evidenciada em sua normatização, já que não determina políticas conjuntas de gestão dos recursos hídricos do aquífero, fixando o gerenciamento local das águas. Ao se estudar detalhadamente o Acordo, já em seu artigo 1º, verifica-se que o seu espírito encontra-se imbuído de uma preocupação assaz superficial: delimitar a dominialidade das águas do SAG à soberania dos respectivos países partes do Mercosul.

Assim, resta inequívoco que o conteúdo do Tratado resignou o fato de que seu escopo deveria estar centrado na implementação de um sistema de políticas conjuntas de gestão das águas do Sistema Aquífero Guarani em âmbito mercosulista, preocupando-se, prioritariamente, apenas, com “[...] a soberania dos Estados sobre sua porção do aquífero”, em razão dos interesses políticos sobre os recursos hídricos do reservatório. Logo, evidencia-se que “faltaram estratégias de gestão conjunta, especialmente para as áreas de recarga. O tratado deixou bastante a desejar se comparado com as recomendações da Resolução 63/124 da Assembleia Geral da ONU sobre o ‘Direito dos Aquíferos Transfronteiriços’”. (VILLAR, 2010, p. 06)

O Acordo mercosulista não previu uma gestão conjunta dos recursos hídricos do Aquífero Guarani, mas, pelo contrário, nos termos do artigo 3º, propugna uma gestão local das águas, a qual deve ocorrer nos moldes do direito nacional de cada um dos Estados-Partes do bloco. Mas, há que ressaltar que as normas previstas nos artigos 6º (a qual estabelece a prevenção e a precaução para evitar danos ambientais), 7º (que refere à gestão dos riscos), 8º (que trata da troca de informações entre os países), entre outras, coadunam, também, com o Acordo Quadro Sobre Meio Ambiente do Mercosul de 2001, que regra a política ambiental intergovernamental e estabelece, em linhas gerais, os referidos institutos.

Diante do exposto, evidencia-se que o gerenciamento das águas subterrâneas do Sistema Aquífero Guarani ainda é muito deficitário, tendo em vista que fica submetido aos mecanismos e instrumentos nacionais de cada um dos Estados-países que integram o bloco mercosulista. Portanto, a fim de que as águas do Aquífero sejam preservadas, levando-se em consideração a sua importância para as presentes e as futuras gerações, faz-se premente o desenvolvimento de uma política cooperativa e compartilhada dos recursos hídricos de forma





intergovernamental, por intermédio do Mercosul. Dessa forma, faz-se interessante analisar o sistema de gestão supranacional dos recursos hídricos da União Europeia, tendo em vista as inovações que o mesmo trouxe em suas disposições e que podem servir de incentivo à gestão conjunta mercosulista do Aquífero Guarani.

### **3 DIRECTIVA QUADRO DA ÁGUA: O GERENCIAMENTO SUPRANACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS NA UNIÃO EUROPEIA**

Em 2000, foi editada a Directiva do Parlamento e do Conselho Europeu para o Estabelecimento de um Quadro para a Ação Comum no Domínio da Política da Água (nº. 60), a qual passou a ser popularmente conhecida como Directiva Quadro da Água (DQA). Dessa maneira, este instrumento tem por escopo a revisão da legislação dos países integrantes da União Europeia, visando regulamentar parâmetros alinhados de proteção das águas, sejam elas superficiais, subterrâneas, interiores, costeiras e de transição. (CONDESSO, 2004, p. 837). Nesse sentido, evidencia-se uma grande abrangência dos objetos da diretriz, os quais englobam os mais variados e distintos corpos de águas sob a sua proteção. No entanto, apesar da “inovação e da ambição” do diploma, verifica-se que o seu escopo resta limitado, uma vez que acaba se restringindo “[...] a implementar soluções comuns em realidades muito diferentes”, ao invés de “[...] aplicar soluções diferentes a problemas comuns”. Nessa senda, “o que é particularmente interessante nesta Directiva é que ela pretende definir linhas de rumo e objectivos comuns para a gestão da água que se ajustem a realidades tão diversas e contrastantes [...]”. (NUNES, 2011, p. 12).

Deve-se destacar que, nos termos da Directiva, a água é considerada elemento de integração ecológica europeia, sendo ponderada como um bem ambiental. Assim, as modificações apresentadas na política de águas comunitária, pela referida diretriz, se concentram em três aspectos: sustentabilidade, racionalização da utilização e cuidados compartilhados com a preservação dos recursos hídricos. Convém destacar que, conforme o texto da diretriz, o caráter econômico da água, como um “produto comercial”, resta sobrestado frente a sua configuração como um “patrimônio integrativo do meio”, “[...] devendo ser protegido e defendido como tal”. Da mesma maneira, pautada na cooperatividade, determina a consideração nº. 16 do diploma em análise, que se faz



necessário, com base na difusidade do bem água, o desenvolvimento de uma política intercomunicativa, que abarque temas que não se encontram diretamente tutelados sob a égide de tal normatização, como “as políticas energética, de transportes, agrícola, das pescas, regional e turística”.

Vale ressaltar que a Directiva Quadro da Água, também, foi a responsável por agrupar em um único texto toda a legislação europeia que tratava do gerenciamento dos recursos hídricos, a fim de simplificar e dotar de efetividade o sistema. (ROSADO, 2002, p. 724). Nesse sentido, no próprio diploma, em seu artigo 2º, tendo em vista sua configuração como norma geral, encontra-se a definição de águas subterrâneas, sendo consideradas “todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contacto directo com o solo ou com o subsolo”. Em consonância com o exposto e considerando as peculiaridades que permeiam a gestão dos recursos hídricos subterrâneos, a disposição nº. 28 refere que, apesar de ser um recurso renovável, “a garantia do bom estado das águas subterrâneas exige uma acção atempada e um planeamento estável, a longo prazo, das medidas de protecção, dado que a sua formação e renovação decorrem, naturalmente, ao longo de grandes períodos de tempo”.

Nesses termos, a preocupação central e o objetivo fundamental da Directiva Quadro da Água restam fixados no bom estado de todos os recursos hídricos comunitários até 2015. Esse prazo se refere ao período que os Estados comunitários possuem para realizar a transposição das suas determinações para o seu ordenamento jurídico. Nessa linha de raciocínio, faz-se interessante mencionar que a natureza normativa da referida directiva “[...] impõe a sua implementação pelos Estados-membros – os quais não podem mais adoptar na ordem interna ou bilateral normas contrárias ao articulado, mesmo no período que decorre entre a sua publicação no JOCE e sua transposição para o direito interno”. Portanto, tal instrumento representa uma “[...] superação do conceito tradicional da protecção das águas”. (ROSADO, 2002, p. 724).

Logo, ante ao apresentando, evidencia-se que a União Europeia inova e dá novos rumos à gestão integrada e à soberania ambiental dos recursos hídricos a partir da edição da Directiva Quadro da Água em 2000. Este diploma possui como objetivo, em regra, o bom estado das águas até 2015. Para tanto, tal diretriz regulamenta parâmetros comuns entre os



países membros em busca da preservação comunitária das águas. Até mesmo os corpos de águas transfronteiriços, como os subterrâneos, acabam recebendo tratamento cauteloso pela Directiva Quadro da Água. Portanto, diante desse espírito integrativo propugnado pela União Europeia, o Mercosul, mesmo diante de suas limitações, poderia ampliar sua normatização para a gestão do Aquífero Guarani, tendo em vista os avanços e inovações propostas pela Directiva Quadro da Água.

## CONCLUSÃO

Em suma, ressalta-se que, apesar da sua aparente abundância, a água encontra-se em escassez. Nesse contexto, cada vez mais as reservas hídricas doces subterrâneas vêm sendo exploradas. Além de sua superioridade quanti-qualitativa, sua demanda tem aumentado em decorrência de sua fácil localização, extração e baixo custo. Assim, diante de sua transfronteiricidade, bem como por se apresentarem como reservas estratégicas para o futuro, os sistemas de gerenciamento buscam aperfeiçoar e evoluir seus parâmetros de regulamentação, passando a dar ênfase às águas subterrâneas e à cooperação ambiental, como alternativa para minorar os efeitos da crise global hídrica.

Nesse contexto, o Mercosul, em 2010, ratificou o Tratado para a Gestão das Águas do Aquífero Guarani, visando proteger e racionalizar a utilização hídrica do referido manancial. Contudo, a gestão compartilhada, estabelecida em nível intergovernamental, deixou a desejar no que tange à criação de instrumentos de gerenciamento conjunto das águas do Aquífero Guarani. Por outro lado, a União Europeia, em 2000, ao editar a Directiva Quadro da Água, inovou ao dispor, entre outros, sobre o estado ecológico da água. Entretanto, seu ponto de maior destaque foi conseguir efetivar um modelo integrativo e unificado de gestão hídrico entre diferentes países, a partir de uma nova perspectiva da soberania ambiental.

Portanto, a fim de que as águas do Aquífero sejam preservadas, levando-se em consideração a sua importância para as presentes e as futuras gerações, faz-se premente o desenvolvimento de uma política cooperativa dos recursos hídricos, de forma intergovernamental, por intermédio do Mercosul. Dessa maneira, apesar dos sistemas jurídico-político distintos, os países integrantes do bloco mercosulista podem se espelhar nas



02, 03, 04 e 05 out /2013-Santa Maria/RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

inovações propugnados pela Directiva Quadro da Água da União Europeia. Afinal, um dos maiores tesouros da humanidade, a água subterrânea, encontra-se de forma abundante no subsolo do Mercosul e do Brasil, sendo tratado com descaso. Assim, é preciso evoluir o sistema de gestão intergovernamental das águas, conscientizar a população e pensar de forma intergeracional. Não se deve esquecer: água é sinônimo de vida.

## REFERÊNCIAS

BRUNONI, Nivaldo. A Tutela das Águas pelo Município. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Águas: Aspectos Jurídicos e Ambientais**. 3ª. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

COMMETTI, Felipe Domingos; VENDRAMINI, Sylvia Maria Machado; GUERRA, Roberta Freitas. O desenvolvimento do direito das águas como um ramo autônomo da ciência jurídica brasileira. In.: **Revista de direito ambiental**, São Paulo, ano 13, n. 51, jul.set./2008, p. 46-64.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Água juridicamente sustentável**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ECODESENVOLVIMENTO. **Aquífero na Amazônia pode abastecer a população mundial em até 100 vezes**. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org.br/posts/2011/marco/aquifero-na-amazonia-pode-abastecer-a-populacao>>. Acesso em: 24 set. 2013.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso à água portátil: Direito fundamental de sexta dimensão**. São Paulo: Editora Millenium, 2012.

GUIMARÃES, Luis Ricardo. **Desafios jurídicos na proteção do Sistema Aquífero Guarani**. São Paulo: LTr, 2007.

NUNES, Francisco Correia. **Algumas reflexões sobre os mecanismos de gestão de recursos hídricos e a experiência da União Europeia**. Disponível em: <<http://www.eclac.cl/samtac/noticias/documentosdetrabajo/5/23385/InBr02305.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2013.

OEA: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Aquífero Guarani: Programa estratégico de ação** (2009). Disponível em: <[http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20100223172711\\_PEA\\_GUARANI\\_Port\\_Esp.pdf](http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20100223172711_PEA_GUARANI_Port_Esp.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2013.

ONU: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Rio + 20**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/temas-agua/>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

ROSADO, Amparo Sereno. A integração ecológica europeia: O caso da convenção para a protecção e aproveitamento sustentáveis das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas de 30 de novembro de 1998 e a nova política de águas da EU. In: ALISEDA, Julián Mora; JAQUENOD Silvia (Orgs.). **Ambiente y desarrollo sostenible**. Cáceres: Universidad de Extremadura, 2002.

VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão jurídica da água**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.



02, 03, 04 e 05 out /2013-Santa Maria/RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

VILLAR, Pilar Carolina. **Gestão das águas subterrâneas e o Aquífero Guarani**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, V, 2010, Florianópolis. Anais da ANPPAS. Florianópolis: ANPPAS, 2011.